



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 1 de 21

## Olímpia ganha Centro de Hemodiálise para beneficiar dezenas de pacientes em tratamento



Um dos importantes projetos para melhoria dos serviços de saúde pública está se tornando realidade em Olímpia. A cidade ganhará um Centro de Hemodiálise, instalado na Santa Casa de Misericórdia, que é resultado de uma parceria do hospital com a Prefeitura.

A unidade será inaugurada nesta sexta-feira, dia 05 de agosto, beneficiando dezenas de olímpenses que precisam, quase que diariamente, se deslocar para Bebedouro, Rio Preto, Barretos e Ribeirão Preto, para realizar o tratamento.

Com instalações físicas dentro da Santa Casa, o novo Centro de Hemodiálise levará os nomes dos saudosos olímpenses, Sílvia e Luiz Cesar Zucca, em homenagem à luta que enfrentaram em vida com o tratamento, e como gesto de agradecimento ainda pela contribuição para o desenvolvimento empresarial do município.

A implantação da Hemodiálise é um pedido antigo dos pacientes e familiares e um compromisso da gestão do Prefeito Fernando Cunha, que não mediu esforços para conseguir esta parceria, trazendo mais conforto aos moradores, que passam por este delicado procedimento ambulatorial, gerando desgaste físico devido às sessões com deslocamentos. O prefeito esteve, nos últimos dias, no hospital, acompanhado do provedor, para acompanhar os últimos detalhes da implantação.

O Centro de Hemodiálise de Olímpia contará com 9 máquinas (8 para uso contínuo e 1 de reserva, conforme exigência de portaria estadual) com sessões de segunda a sábado, em três turnos, totalizando 24 atendimentos por dia. Tendo em vista que cada paciente realiza 3 sessões semanais e contínuas, a unidade poderá beneficiar, então, até 48 pessoas.

Para o provedor da Santa Casa de Misericórdia, Luiz Alberto Zaccarelli, trata-se de uma conquista para os pacientes, para a saúde e para o hospital que poderá gerar receitas adicionais pela

prestação do serviço, visto que o atendimento será pelo SUS, por Convênios e Particular.

O centro contará com recursos da Prefeitura para funcionamento e manutenção iniciais, de acordo com a tabela SUS por sessão, até o credenciamento oficial pelo SUS para recebimento dos repasses do Governo Federal. Os investimentos para implantação foram de cerca de R\$ 2 milhões, do poder público e da iniciativa privada, por meio do projeto Thermas Social e doação da Família Zucca.

O local ainda aguarda os trâmites de análise físico-química e bacteriológica da água e liberação dos laudos para vistoria da vigilância sanitária, para que, em breve, possa iniciar os atendimentos laboratoriais. Os pacientes que já realizam hemodiálise e são acompanhados pela secretaria de Saúde receberão todas as informações e amparo do setor. Novos pacientes que necessitem do tratamento serão encaminhados pelos médicos responsáveis, para que a secretaria faça acompanhamento, cadastramento e encaminhamento à Santa Casa.

“Atender as necessidades da população, ainda mais nos serviços de saúde, é prioridade em nossa gestão. Por isso, temos um cuidado especial na Atenção Básica, mas também estruturando cada vez melhor o único hospital que atende toda a microrregião. A hemodiálise sempre esteve em entre os nossos principais projetos e, agora, estamos cada vez mais próximos de concretizar. O espaço físico está pronto, os equipamentos instalados e as equipes treinadas, aguardando apenas a finalização de trâmites necessários que vamos agilizar para dar início ao Centro o quanto antes. Em números, temos 45 olímpenses em tratamento, que pode parecer pouco mas é de um sofrimento e desgaste grande para eles e suas famílias e nós não podíamos ficar assistindo isso. Nós vamos nos credenciar ao SUS, mas até lá a Prefeitura se compromete, como sempre se comprometeu e vai honrar e custear essa operação”, disse o prefeito Fernando Cunha.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 2 de 21

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	6
Portarias .....	9
Portarias - Secretaria Municipal de Educação .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Extrato .....	9
Homologação / Adjudicação .....	12
Aviso de Licitação .....	15
<b>Notificações</b> .....	16
<b>Daemo</b> .....	17
<b>Licitações e Contratos</b> .....	17
Ratificação .....	17
<b>Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca da Estância Turística de Olímpia</b> .....	18
<b>Editais</b> .....	18
<b>Outras Entidades</b> .....	21
<b>Outros Atos</b> .....	21

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 3 de 21

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI N.º 4.789, DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

*Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, em vias e logradouros públicos da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração por particulares, dos sistemas de estacionamentos rotativos pagos em vias e logradouros públicos da Estância Turística de Olímpia e a aplicação das medidas administrativas correspondentes, na forma da presente Lei.

**§ 1.º** A concessão de que trata este artigo deverá ser precedida de licitação pela modalidade concorrência pública, no julgamento da qual deverão ser considerados o atendimento dos requisitos técnicos do sistema de operação e dos meios de gestão do serviço estabelecidos no Edital e o valor do ônus ofertado como pagamento pela outorga da concessão.

**§ 2.º** O ônus referido no § 1.º deste artigo será a quantia mensal que a concessionária deverá repassar ao Poder Público pela exploração do serviço estabelecida nos termos da oferta vencedora da licitação.

**§ 3.º** O prazo da concessão a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 2.º** A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de controle sistematizado do tempo de estacionamento, que permita total integridade financeira da arrecadação, aferição real da receita, auditoria permanente por parte do Poder concedente e que permita ao usuário o pagamento fracionado pelo tempo de utilização da vaga.

**Parágrafo único.** A operação do sistema de estacionamento deverá ser feita através de meios que promovam, obrigatoriamente, a rotatividade na utilização das vagas.

**Art. 3.º** A empresa concessionária deverá incumbir-se, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar, manusear, operar, conservar e gerenciar todos os meios e sistemas, recursos humanos e eventuais equipamentos necessários à

operação do serviço, bem como, realizar e manter toda sinalização viária, vertical e horizontal, que se fizer necessária à sua implantação, em conformidade com as disposições do edital e a legislação vigente.

**Art. 4.º** As vagas do sistema de estacionamento de que trata esta Lei, deverão ser demarcadas individualmente, através de sinalização de solo, e compreenderão aquelas hoje já existentes na área central da cidade, e outras em regiões distintas da cidade, a serem especificadas pela Prefeitura Municipal, ficando, desde já, autorizada a ampliação das vagas ora existentes.

**Art. 5.º** A fixação do preço a ser cobrado e o tempo máximo de utilização das vagas nos estacionamentos rotativos, objetos da concessão de que trata esta Lei, ficarão a cargo do Poder Público, devendo ser estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A periodicidade, o índice e o critério de reajuste do preço, obedecida a legislação federal regente da matéria, deverão ser fixados no termo de outorga da concessão e serão autorizados sempre na forma prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 6.º** O termo de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - o objeto e o prazo da concessão, conforme estabelecido nesta Lei;

II - as condições de exploração dos estacionamentos, inclusive, com previsão de regras e parâmetros de aferição das receitas, facilidades de auditorias e acompanhamento da arrecadação, conforme estabelecido nesta Lei;

III - a forma e a periodicidade do pagamento do ônus devido ao Poder Público;

IV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária;

V - os critérios e mecanismos de revisão do preço cobrado dos usuários e do ônus a ser pago à Prefeitura;

VI - os direitos, garantias e obrigações da concessionária e do Poder Público concedente, inclusive, os relacionados às necessidades de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos meios, equipamentos e instalações empregados;

VII - os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamento, bem como, o dever da concessionária em manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;

VIII - a forma de relacionamento da concessionária com o Poder Público, encarregados da fiscalização do trânsito e da atividade administrativa de polícia;

IX - eventuais penalidades que possam ser aplicadas à concessionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da concessão;

X - as hipóteses e procedimentos para a extinção antecipada da concessão;

XI - as hipóteses e os critérios para cálculo e forma de pagamento de indenizações devidas à concessionária,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 4 de 21

inclusive, para os casos de extinção antecipada da concessão por ato ou fato não imputável à mesma;

XII - as condições de prorrogação da concessão;

XIII - o prazo de fornecimento, instalação dos equipamentos, sinalizações necessárias, bem como, o prazo máximo para início da exploração das vagas de estacionamento; e

XIV - o foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências que possam surgir ao longo do prazo de vigência da concessão.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá oferecer garantia real, ou fiança bancária, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações que por ela venham a ser assumidas como contrapartida da concessão, inclusive aqueles referentes ao fornecimento, à instalação, ao funcionamento e à manutenção dos meios, sistemas e equipamentos, como também ao gerenciamento total do sistema de estacionamento, incluindo um rigoroso controle da rotatividade.

**Art. 7.º** À Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia ou à concessionária, não caberá quaisquer responsabilidades por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais concedidos, não sendo exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9.º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.379, de 07 de outubro de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de agosto de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de agosto de 2022.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **LEI N.º 4.790, DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia referente ao Programa Casa Verde e Amarela.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção dos seguintes impostos, exclusivamente dentro do Programa Casa Verde e Amarela instituído pela Lei Federal n.º 14.118, de 12 de janeiro de 2021, a seguir:

I - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, adquiridos exclusivamente pelo Programa Casa Verde e Amarela;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a construção de empreendimentos imobiliários subsidiados pelo Programa Casa Verde e Amarela;

III - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, durante a fase de construção até a entrega aos beneficiários atendidos pelo Programa Casa Verde e Amarela.

**Art. 2.º** A isenção relativa ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI aplica-se exclusivamente na contratação do financiamento imobiliário pelo primeiro adquirente do imóvel junto ao Agente Financeiro, devendo ser cumpridos os demais requisitos da Lei Federal n.º 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2021, data da publicação da Lei Federal de n.º 14.118/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de agosto de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de agosto de 2022.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **LEI N.º 4.791, DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio, com o Município de Monte Azul Paulista/SP, visando a instalação e operação de Aterro Sanitário.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio, com o Município de Monte Azul Paulista/SP, visando a instalação e operação de Aterro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 5 de 21

Sanitário.

**Art. 2.º** Faz parte integrante da presente Lei a Minuta do Convênio a ser celebrado.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de agosto de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de agosto de 2022.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_

Termo de Convênio celebrado entre o **Município da Estância Turística de Olímpia** e o **Município de Monte Azul Paulista**, para a instalação, ampliação e operação de aterro sanitário entre as partes.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 54, Centro - Olímpia - São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. n.º 46.596.151/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr Fernando Augusto Cunha**, neste instrumento simplesmente denominado **MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rio Branco, nº 86, Centro - Monte Azul Paulista - São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. n.º 52.942.380/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr Marcelo Otaviano dos Santos**, neste instrumento simplesmente denominado **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, e, **SAEMAP - (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE AZUL PAULISTA)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 195, Centro - Monte Azul Paulista - São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. n.º 09.246.328/0001-67, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1-** Constitui o objeto deste Termo de Convênio formalizado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia e a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, instalação e operação de aterro sanitário na cidade de Monte Azul Paulista.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O desenvolvimento do Projeto pelas Partes tem como objetivo o aumento da capacidade do aterro sanitário do Município de Monte Azul Paulista, de 11 toneladas diárias para 100 toneladas diárias, tendo todos os investimentos necessários para a adequação do aterro, possibilitando

assim o recebimento dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Olímpia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista:** Fornecer área para instalação de aterro sanitário com finalidade de receber e destinar os resíduos sólidos domiciliares do Município de Olímpia e Monte Azul Paulista.

Saliente-se que referida área, será necessariamente em "terra virgem", e distinta de área já existente e já utilizada para o atual aterro sanitário que recebe os resíduos da cidade de Monte Azul Paulista.

**Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia:** Aportes necessários aos investimentos no aterro em tela, tais como projetos, sondagens, ensaios, materiais, licenciamento, implantação, bem como custear a operação do mesmo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações específicas sob o número 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA - FICHA 366 - RECURSOS TESOUREO, da Secretaria de Zeladoria e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia - SP, suplementadas se necessário for.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

Os conveniados se obrigam a prestar contas da aplicação dos recursos financeiros utilizados para o objeto em tela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, contados a partir da data de celebração do presente termo de convênio, às Secretarias Municipais de Finanças, que procederão à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após, deverá ser submetida à apreciação das Controladorias Gerais dos Municípios Conveniados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual prazo, a critério das administrações, através de aditivo contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente TERMO DE CONVÊNIO ficarão sob o encargo dos órgãos municipais responsáveis pela execução do mesmo, **Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente** (Prefeitura da Estância Turística de Olímpia), e, **SAEMAP - (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista)**.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

**8.1.** O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento implicará nas seguintes penalidades à parte conveniada:

- notificação de advertência;
- rescisão do convênio.

**8.2.** O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 6 de 21

mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**8.3.** Em caso de rescisão, os bens públicos eventualmente cedidos por força deste convênio, bem como as benfeitorias, obras e demais materiais existentes na área do Aterro, reverterão ao patrimônio público do CONVENIADO denunciante, sem que caiba ao CONVENIADO denunciado qualquer indenização ou direito de retenção.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

### CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1-** Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Convênio deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;

**10.2-** Para dirimir conflitos decorrentes da execução não solucionados administrativamente, será competente o foro da Comarca de Monte Azul Paulista - São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Termo de Convênio em duas vias de mesmo teor.

De Olímpia-SP para Monte Azul Paulista-SP, XX de XXXXX de 2022

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

### LEI N.º 4.792, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

*Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
02.06.02	DIVISÃO DE CULTURA
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO

13.391.0012.2.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA	
3.3.90.39.00-157	OUTROS SERV. TERC PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO.	425.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.02	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
15.451.0031.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-355	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	234.000,00
4.4.90.51.00-355	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS.	100.000,00
	TOTAL	759.000,00

**Art. 2.º** Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, decorrem de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de agosto de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 03 de agosto de 2022.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**  
Supervisor de Expediente

### Decretos

### DECRETO N.º 8.500, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

*Declara Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que no dia 02 de agosto de 2022, o município da Estância Turística de Olímpia receberá a visita do ilustre Presidente da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança - Sicredi Aliança PR/SP, Senhor **ADOLFO RUDOLFO FREITAG**,

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarado como Visitante Ilustre do Município da Estância Turística de Olímpia, o Senhor **ADOLFO RUDOLFO FREITAG**, Presidente da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança - Sicredi Aliança PR/SP.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 7 de 21

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de agosto de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de agosto de 2022.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **DECRETO N.º 8.501, DE 02 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos à realização de concursos públicos, no âmbito da Administração Direta do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Os procedimentos relativos à realização de concursos públicos, no âmbito da Administração Direta, obedecerão às normas legais, aos princípios constitucionais impostos à administração pública, às regras previstas neste decreto e às diretrizes e normas gerais fixadas pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2.º** A solicitação para abertura do concurso será devidamente instruída e encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, para análise técnica da Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 3.º** Após análise técnica procedida pela Divisão de Recursos Humanos o pedido de autorização para abertura de concurso público será submetido à apreciação do Prefeito Municipal.

**Art. 4.º** Após autorização de abertura de concurso público, a solicitação será encaminhada à Comissão de Concursos Públicos - C.C.P., que é a responsável pelo planejamento, organização e execução de cada concurso público, em todas as fases.

**Parágrafo único.** A Comissão de Concursos Públicos - C.C.P. poderá valer-se de profissionais ou empresas especializadas para realização do certame.

**Art. 5.º** A Comissão de Concursos Públicos - C.C.P. será integrada por, no mínimo, 3 (três) membros, cuja indicação ou designação será de livre escolha do Prefeito Municipal, nomeados através de Decreto Municipal.

**§ 1.º** A escolha dos membros é livre, podendo recair tanto sobre servidores municipais como sobre pessoas não pertencentes ao serviço público, desde que sejam de reconhecida capacidade para tal fim.

**§ 2.º** A comissão de que trata o "caput" deste artigo deverá:

I - contar com um presidente;

II - contar com um suplente para cada membro da comissão;

III - ser constituída por número ímpar de membros.

**§ 3.º** As atividades dos membros da comissão de que trata o "caput" deste artigo serão exercidas sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições próprias de seus respectivos cargos públicos.

**Art. 6.º** Todo concurso será aberto por meio de edital, publicado na imprensa oficial, constando do mesmo as informações pertinentes, as exigências e requisitos básicos a serem atendidos, cuja inscrição será feita a pedido do próprio candidato.

**Art. 7.º** São atribuições da Comissão de Concurso Público - C.P.P.:

I - planejar, elaborar, organizar e acompanhar a execução do concurso público em todas as atividades e/ou fases;

II - fazer publicar os editais referentes ao concurso público;

III - traçar as diretrizes do concurso público.

**Parágrafo único.** O presidente da Comissão de Concurso Público - C.P.P. fica responsável por assinar os editais de concurso público e zelar pela correta atuação da comissão e do órgão executor do certame.

**Art. 8.º** Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da classificação final, a homologação do concurso, mediante relatório apresentado pela Comissão de Concursos Públicos - C.C.P.

**Art. 9.º** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concursos Públicos - C.C.P.

**Art. 10.** Aplica-se o disposto neste decreto para preenchimento de funções-atividades.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.548, de 03 de agosto de 2009.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de agosto de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de agosto de 2022.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **DECRETO N.º 8.502, DE 02 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Concurso Público - C.P.P. do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 8 de 21

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1.º** A Comissão de Concurso Público - C.P.P. da Prefeitura Municipal de Olímpia, de que trata o Decreto n.º 8.501, de 02 de agosto de 2022, fica assim constituída:

I - membros efetivos:

- João Luiz Alves Ferreira - RG n.º 30.929.855-6
- Priscila Carina Victorasso - RG n.º 24.245.245-0;
- Raquel Cristiane Navarini - RG n.º 32.577.655-6.

II - membros suplentes:

- Victor Artur Lopes Torres - RG n.º 47.924.611-7;
- Débora de Medeiros Passarella - RG n.º 35.303.750-3;
- Márcio Francisco de Deus - RG n.º 34.766.704-1.

**Parágrafo único.** A Comissão de Concurso Público - C.P.P. desenvolverá seus trabalhos sob a presidência do primeiro membro efetivo.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 6.780, de 10 de maio de 2017 e 6.921, de 21 de setembro de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de agosto de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de agosto de 2022.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### DECRETO N.º 8.503, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte a Senhora **VERA MARTA DE OLIVEIRA PINHO**, em razão do falecimento do ex-servidor aposentado Senhor **LUIZ ARNALDO PINHO**.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 40, § 7.º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando as disciplinas constitucionais de pensão por morte de servidor público alteradas sucessivamente pelas Emendas Constitucionais n.ºs 20/1998, 41/2003, 70/2012 e 103/2019,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do Senhor **LUIZ ARNALDO PINHO**, portador do RG n.º 2.960.003-0 e inscrito no CPF sob o n.º 259.902.418-87, servidor

aposentado no cargo de Motorista do Departamento de Água e Esgoto do Município de Olímpia - DAEMO, em favor da Senhora **VERA MARTA DE OLIVEIRA PINHO**, portadora do RG n.º 33.178.320-4 e inscrita no CPF sob o n.º 217.811.048-75, cônjuge do *de cujos*, conforme processo n.º 003/2022 da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, a partir de 10/07/2022, data do falecimento, até posterior deliberação.

**Art. 2.º** Os proventos de pensão por morte serão equivalentes à integralidade dos proventos percebidos a título de aposentação, sendo o salário esposa excluído e deverá ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2022, data do falecimento do ex-servidor aposentado.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de agosto de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 02 de agosto de 2022.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### DECRETO N.º 8.504, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

*Dispõe sobre o Transporte Público Coletivo Gratuito no período de 06 a 14 de agosto de 2022, durante o 58º Festival de Folclore de Olímpia e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a retomada da realização do Festival Nacional de Folclore no formato presencial;

Considerando a necessidade de incentivar as atividades culturais de nossa cidade durante o 58º Festival de Folclore de Olímpia;

Considerando a necessidade de promover melhorias na mobilidade urbana nos arredores da Praça de Atividades Folclóricas e Turísticas "Professor José Sant'anna",

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica instituída a gratuidade no uso do transporte público coletivo municipal, durante o 58º Festival de Folclore de Olímpia, de 06 a 14 de agosto de 2022.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 9 de 21

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 02 de agosto de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 02 de agosto de 2022.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### Portarias

#### **PORTARIA N.º 52.590, DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre extensão de carga horária de servidor público municipal.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, do artigo 57, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020,

**ESTENDE**, a partir de 1.º de agosto 2022, para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária da servidora pública municipal **LILIANE CRISTINA SENA SILVA**, lotada no cargo de Nutricionista, portadora do RG n.º 33.414.919-8, majorando-se proporcionalmente seus vencimentos.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de agosto de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de agosto de 2022.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **PORTARIA N.º 52.591, DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**REVOGA**, a partir de 02 de agosto de 2022, a Portaria n.º 51.939, de 18 de janeiro de 2022, que dispõe sobre designação de Diretor de Divisão de Agricultura, da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de agosto de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de agosto de 2022.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### Portarias - Secretaria Municipal de Educação

#### **PORTARIA N.º 636, DE 02 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre a homologação de Curso de Formação Continuada para professores da Rede Municipal de Ensino.*

A Secretária Municipal de Educação, Maria Claudia Vanti Luizon Padilha, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº 001/2021, de 25 de agosto de 2021 e Resolução SME nº 10, de 28 de setembro de 2021, HOMOLOGA o Curso: "A importância da Cultura no Processo de Aprendizagem", para professores da Rede Municipal de Ensino, promovido pela Secretaria de Turismo e Cultura em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, realizado no período de março a maio de 2022, com carga horária de 30 horas.

Olímpia, 02 de agosto de 2022.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha  
Secretária Municipal de Educação

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Olívio & Aguillar LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada na área de construção civil para execução de serviços de reconstrução emergencial de parte afetada estruturalmente da UBSF Dona Dalva Fernandes Moreda Ayusso, para reestabelecimento do atendimento da unidade de saúde, sob o regime da empreitada por preço global, menor preço, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Data de Assinatura: 22/07/2022. Origem: Aditivo nº 54/2022-1 - Dispensa Nº 06/2022. Prorrogação de prazo. Vigência: 23/10/2022.

#### **Extrato de Contrato**

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Claudete Reis Pereira Petroceli - ME, Objeto: aquisição de móveis, equipamentos, materiais permanentes e materiais diversos, para atender às necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 10 de 21

Data de Assinatura: 18/07/2022. Valor R\$ 185,97. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 167/2022. Contrato nº 188/2022.

Contratada: Evandro Menegusso Utilidades - ME, Objeto: aquisição de móveis, equipamentos, materiais permanentes e materiais diversos, para atender às necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 18/07/2022. Valor R\$ 5.870,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 167/2022. Contrato nº 189/2022.

Contratada: Micael Araújo Vendramin 33583794850, Objeto: aquisição de móveis, equipamentos, materiais permanentes e materiais diversos, para atender às necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 18/07/2022. Valor R\$ 5.228,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 167/2022. Contrato nº 190/2022.

Contratada: Protec Informática de Olímpia EIRELI - EPP, Objeto: aquisição de móveis, equipamentos, materiais permanentes e materiais diversos, para atender às necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 18/07/2022. Valor R\$ 15.648,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 167/2022. Contrato nº 191/2022.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios LTDA, Objeto: contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, para atender às necessidades da prefeitura municipal da Estância Turística de Olímpia. Data de Assinatura: 19/07/2022. Valor R\$ 1.074.600,00. Vigência: 16 (dezesesseis) meses. Origem: Pregão Presencial nº 05/2022. Contrato nº 192/2022.

Contratada: Adriana Morouvo dos Reis - ME, Objeto: aquisição brinquedos e jogos infantis para atender às necessidades da Secretaria de Educação de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 19/07/2022. Valor R\$ 14.749,25. Vigência: 60 (sessenta) dias. Origem: Pregão Eletrônico nº 157/2022. Contrato nº 193/2022.

Contratada: Rhc Produtos e Serviços LTDA, Objeto: aquisição brinquedos e jogos infantis para atender às necessidades da Secretaria de Educação de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 19/07/2022. Valor R\$ 2.025,40. Vigência: 60 (sessenta) dias. Origem: Pregão Eletrônico nº 157/2022. Contrato nº 194/2022.

Contratada: A T Duarte Meio Ambiente, Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recolocação de cercas de arame farpado nas margens da estrada municipal "José Simões" - OLP 361. Data de Assinatura: 19/07/2022. Valor R\$ 51.500,00. Vigência: 90 (noventa) dias. Origem: Pregão Eletrônico nº 177/2022. Contrato nº 195/2022.

Contratada: Contrata Comércio de Produtos em Geral LTDA - EPP, Objeto: aquisição de materiais de higiene e limpeza para a realização do 58º Festival do Folclore do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 20/07/2022.

Valor R\$ 4.508,60. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 185/2022. Contrato nº 196/2022.

Contratada: Adalberto Miguel dos Santos - ME, Objeto: contratação de empresa especializada para locação de estruturas (gradil, tendas, linóleo, banheiros químicos e fechamento metálico), para realização do 58º Festival do Folclore do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 20/07/2022. Valor R\$ 46.360,00. Vigência: 02 (dois) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 188/2022. Contrato nº 197/2022.

Contratada: Ativa Locação LTDA, Objeto: contratação de empresa especializada para locação de estruturas (gradil, tendas, linóleo, banheiros químicos e fechamento metálico), para realização do 58º Festival do Folclore do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 20/07/2022. Valor R\$ 8.000,00. Vigência: 02 (dois) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 188/2022. Contrato nº 198/2022.

Contratada: Leandro José Viegas 2027698485 - ME, Objeto: contratação de empresa especializada para locação de estruturas (gradil, tendas, linóleo, banheiros químicos e fechamento metálico), para realização do 58º Festival do Folclore do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 20/07/2022. Valor R\$ 13.930,00. Vigência: 02 (dois) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 188/2022. Contrato nº 199/2022.

Contratada: Stark Estruturas para Eventos Rio Preto EIRELI, Objeto: contratação de empresa especializada para locação de estruturas (gradil, tendas, linóleo, banheiros químicos e fechamento metálico), para realização do 58º Festival do Folclore do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 20/07/2022. Valor R\$ 65.584,00. Vigência: 02 (dois) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 188/2022. Contrato nº 200/2022.

Contratada: Eduardo Nascimento da Cunha - ME, Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço para manutenção do aparelho Analisador de Bioquímica, modelo Chemwell da UPA. Data de Assinatura: 20/07/2022. Valor R\$ 18.890,00. Vigência: 90 (noventa) dias. Origem: Dispensa nº 37/2022. Contrato nº 201/2022.

Contratada: Jm Prates Felix Equipamentos e Serviços de Informática LTDA, Objeto: aquisição de moveis, equipamentos e materiais permanentes diversos, para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 21/07/2022. Valor R\$ 3.671,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 183/2022. Contrato nº 202/2022.

Contratada: Lumafo LTDA - ME, Objeto: aquisição de moveis, equipamentos e materiais permanentes diversos, para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 21/07/2022. Valor R\$ 1.700,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 183/2022. Contrato nº 203/2022.

Contratada: Protec Informática de Olímpia - EIRELI - EPP, Objeto: aquisição de moveis, equipamentos e materiais permanentes diversos, para atender às



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 11 de 21

necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 21/07/2022. Valor R\$ 899,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 183/2022. Contrato nº 204/2022.

Contratada: Serrana Viária Comércio EIRELI - ME, Objeto: aquisição de postes de sinalização e acessórios para fixação de sinalização viária para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 21/07/2022. Valor R\$ 12.154,00. Vigência: 30 (trinta) dias. Origem: Pregão Eletrônico nº 141/2022. Contrato nº 205/2022.

Contratada: Rivaldo Rogerio Mussolin - ME, Objeto: oferta de cotas de patrocínio para realização do 58º Festival do Folclore da Estância Turística de Olímpia. Data de Assinatura: 25/07/2022. Valor R\$ 5.000,00. Vigência: 06/08/2022 - 14/08/2022. Origem: Chamamento Público Nº. 01/2022. Contrato nº 206/2022.

Contratada: Joseph Rossi Empreendimentos Imobiliários LTDA, Objeto: oferta de cotas de patrocínio para realização do 58º Festival do Folclore da Estância Turística de Olímpia. Data de Assinatura: 25/07/2022. Valor R\$ 3.000,00. Vigência: 06/08/2022 - 14/08/2022. Origem: Chamamento Público Nº. 01/2022. Contrato nº 207/2022.

Contratada: Comercial Mangili & Silva LTDA - ME, Objeto: aquisição de materiais de higiene para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 25/07/2022. Valor R\$ 4.077,65. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº. 190/2022. Contrato nº 208/2022.

Contratada: Usina do Vale Construtora EIRELI, Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de correções pontuais asfálticas ("tapa buracos") nas vias públicas do Município de Olímpia/SP, com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou concreto asfáltico pré-misturado a frio (PMF), incluso mão de obra, equipamentos e fornecimento de material. Data de Assinatura: 27/07/2022. Valor R\$ 1.083.763,05. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº. 164/2022. Contrato nº 209/2022.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 12 de 21

### Homologação / Adjudicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 1 / 1

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2022

### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 203/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	22.627.453/0001-85	16	2.900,00
A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	22.627.453/0001-85	17	100,00
A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	22.627.453/0001-85	22	1.998,00
A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	22.627.453/0001-85	40	630,00
A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	22.627.453/0001-85	48	285,00
A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	22.627.453/0001-85	49	140,00
DECIO CAMARGO PROD.EQUIP. MAT. LAB.LTDA	00.691.555/0001-27	6	306,00
DECIO CAMARGO PROD.EQUIP. MAT. LAB.LTDA	00.691.555/0001-27	7	488,00
DECIO CAMARGO PROD.EQUIP. MAT. LAB.LTDA	00.691.555/0001-27	8	237,00
DECIO CAMARGO PROD.EQUIP. MAT. LAB.LTDA	00.691.555/0001-27	11	194,00
DECIO CAMARGO PROD.EQUIP. MAT. LAB.LTDA	00.691.555/0001-27	27	14.553,00
DECIO CAMARGO PROD.EQUIP. MAT. LAB.LTDA	00.691.555/0001-27	36	1.380,00
DECIO CAMARGO PROD.EQUIP. MAT. LAB.LTDA	00.691.555/0001-27	44	140,00
GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	71.957.310/0001-47	15	10.200,00
GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	71.957.310/0001-47	19	25.200,00
GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	71.957.310/0001-47	21	80.600,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	5	7.000,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	9	4.000,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	10	385,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	12	682,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	14	1.350,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	23	1.849,50
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	24	3.780,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	25	900,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	26	1.179,30
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	28	1.620,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	29	7.200,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	30	7.709,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	31	1.115,40
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	32	2.430,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	33	1.539,70
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	34	2.050,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	35	714,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	37	121,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	46	2.240,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	50	41,60
SALLUS BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	27.983.599/0001-87	2	37.340,00
WELLDONE ASSISTENCIA LABORATORIAL EIRELI ME	12.184.559/0001-06	4	65,90
WELLDONE ASSISTENCIA LABORATORIAL EIRELI ME	12.184.559/0001-06	13	8.200,00
WELLDONE ASSISTENCIA LABORATORIAL EIRELI ME	12.184.559/0001-06	43	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 02 de Agosto de 2022.

**NATÁLIA BUSNARDI**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 13 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2022

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 205/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A REALIZAÇÃO DO 58º FESTIVAL DO FOLCLORE DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
DANILO MACHADO LTDA	46.757.293/0001-57	1 - LIXEIRA BASCULANTE 20 L, COM TAMPAS E VEM, 100% VIRGEM ESP. 3MM	60,00	54,8000	3.288,00
		3 - BALDE P/USO DOMÉSTICO DE POLIPROPILENO DE 20 LITROS	5,00	15,1300	75,65
		5 - LIXEIRA MODELO GARI CAPACIDADE 120L POLIETILENO - COR AZUL	4,00	211,9500	847,80
		6 - RODO DE ALUMÍNIO, TAMANHO 60 CM	15,00	39,9900	599,85
		7 - DESINFETANTE DE ALTA DILUIÇÃO, EMBALAGEM DE 5 LITROS	40,00	32,4900	1.299,60
		9 - SACO DE LIXO 200 LITROS SUPER REFORÇADO EM POLIETILENO	2.000,00	1,5000	3.000,00
		11 - DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 2 OU 3 DOBRAS, COM FECHAMENTO EXCLUSIVO QUE DISPENSA CHAVE	20,00	44,9500	899,00
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>10.009,90</b>

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
ECOLOGY PAPER LTDA - ME	23.889.701/0001-29	4 - PAPEL TOALHA INTERFOLHAS BRANCO 23 X 21, C/1000 FLS., 100% CELULOSE VIRGEM - ABNT 15464-7/2007	450,00	13,0000	5.850,00
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>5.850,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 02 de Agosto de 2022.

**NATÁLIA BUSNARDI**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 14 de 21



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2022

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 207/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO SOCIAL DA SOLIDARIEDADE DE OLÍMPIA/SP.

Vendedor	CPF/CNPJ			
JRT INTERMEDIÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA ME	21.570.824/0001-77			
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
2 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO G; PACOTE COM 8 UNIDADES	720,00	17,4900	12.592,80	
<b>Total do Fornecedor</b>			<b>12.592,80</b>	
Vendedor	CPF/CNPJ			
NEW HIGIPEL COMERCIAL LTDA	44.989.569/0001-05			
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
3 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO XG; PACOTE COM 7 UNIDADES	774,00	15,2500	11.803,50	
<b>Total do Fornecedor</b>			<b>11.803,50</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 02 de Agosto de 2022.

**CAIQUE RUIZ GONZALES**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 15 de 21

### HOMOLOGAÇÕES

Às 14:17 horas do dia 02/08/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 203/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Às 14:21 horas do dia 02/08/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 207/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO SOCIAL DA SOLIDARIEDADE DE OLÍMPIA/SP.

Às 14:22 horas do dia 02/08/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 205/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A REALIZAÇÃO DO 58º FESTIVAL DO FOLCLORE DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 02 de agosto de 2022.

**João Luiz Alves Ferreira**  
Secretário de Administração

### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 223/2022

Objeto: Aquisição de materiais permanentes diversos, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 16/08/2022 às 08h30. Disputa às 09 h do dia 16/08/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 02 de agosto de 2022.

**Graziela de Souza Mendes**  
Diretora da Divisão de Suprimentos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 16 de 21

### Notificações



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia por meio da Fiscalização de Posturas, NOTIFICA através deste edital, os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, que foi efetuado o **LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA E TAXA DE LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO**, devido ao não atendimento a notificação por edital no Diário Oficial do Município em **03/02/2022, 25/02/2022 e 24/03/2022**, referente ao retorno de Envio de A.R (Correios), de acordo com a Lei 4076 de 03 de fevereiro de 2016.

INSCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	M <sup>2</sup>
99921694	BRAZ LOURENÇO CABRELLI	JD BOTANICO	25	01	361,17
99921575	ENNEPAR-ENGENHARIA NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	JD BOTANICO	18	04	360,00
99921514	A3 CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	JD BOTANICO	15	07	351,04
99921423	FERNANDA POLESSELLI DE SOUZA MARCOS	JD BOTANICO	10	17	360,00
99910194	OSMAR BITENCOURT	PQ VILLA LOBOS	J	14	360,00
99910009	MARCELO DRUMMOND FONSECA	PQ VILLA LOBOS	B	06	378,53
17200211	RAFAEL RODRIGO JORDAO	JD CENTENARIO	11	16	273,50
20700000	N.J.PROPERTIES ADMINISTRACAO DE IMOVEIS EIRELLI	JD CENTENARIO	17	19	997,13

Fiscalização de Posturas

Rua João Forti, 185 – Cecap – Olímpia – SP  
CEP: 15400-000 – telefone (17) 3281-6170



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 17 de 21

### DAEMO

#### Licitações e Contratos

#### Ratificação

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

TÚLIO ANTONIO PINHEIRO, Superintendente Geral da Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica ratificado o Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação nº 09/2022 com caráter emergencial, referente a contratação de empresas para prestação de serviço de montagem de Trafo com fornecimento de materiais, destinado a empresa HIPÓLITO ELÉTRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA - CNPJ Nº 12.329.156/0001-18; aquisição de transformador, destinado a empresa INCOTRAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ZAGO LTDA - CNPJ Nº 50.747.286/0001-41; prestação de serviços de interligação da rede interna, destinado a empresa ATSEL SERVIÇOS DE INSTAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - CNPJ Nº 23.177.692/0001-43, aquisição de cabos, destinado a empresa CONDUMAX - ELETRO METALÚRGICA CIAFUNDI LTDA - CNPJ Nº 53.224.127/0005-84 e demais materiais elétricos destinado a empresa FORT LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ Nº 01.146.886/0001-49.

Os serviços e aquisições dos materiais em caráter emergencial são necessários, pois a Estação de Captação e Bombeamento do Poço Profundo 02 foi objeto de furto no último dia 31 de julho de 2022, conforme B.O. registrado na Polícia Militar e complementado pela Polícia Civil, reconhecendo a dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Olímpia, 03 de agosto de 2022. Túlio Antonio Pinheiro -  
Superintendente Geral.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 18 de 21

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

**Editais**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

**VARA CRIMINAL E ANEXOS**

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, CORREGEDORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E SEÇÃO DE DEPÓSITO E GUARDA DE ARMAS E OBJETOS

Praça Monteiro Lobato, n. 377 – CEP 15.400-000 – Estância Turística de Olímpia-SP

Telefone (17) 3281-1927 – Ramais 208 e 210 – Fax (17) 3281-4582

Correio eletrônico (e-mail) [olimpiacr@tjsp.jus.br](mailto:olimpiacr@tjsp.jus.br)

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS JURADOS SORTEADOS PARA A 4ª REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, A SER REALIZADO NOS PRÓXIMOS DIAS 25 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 9h, 29 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 9h, 27 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 9h.**

O Doutor **EDUARDO LUIZ DE ABREU COSTA, MM.**

Juiz Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados para servirem como jurados na 4ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri do ano de 2022, a instalar-se nesta comarca nos próximos dias 25 de agosto de 2022, às 9h, 29 de setembro de 2022, às 9h e 27 de outubro de 2022, às 9h, os seguintes jurados: 1) **ADILOR DONIZETTI BALBO**, proprietário Rural; 2) **ALEXANDRE LEVI LOURENÇO**, Escriturário; 3) **ANTONIO RICARDO VOLPE**, Aposentado; 4) **CAETANO FRANCISCO VERMEJO**, Contabilista; 5) **CLEIDE APARECIDA SALVATIERRA**, Contabilista; 6) **DAVID ADALBERTO FERRERESE**, Administrador Urbano; 7) **DERVALEI CAPUTI**, Contabilista; 8) **DIRCEU BARÃO**, Comerciante; 9) **EDIVALDO APARECIDO GAZZONE**, Contabilista; 10) **GABRIELA ARRYO MONTAGNANA DO CARMO**, Bancário; 11) **GUSTAVO SARTORI LOUZADA**, Técnico Administrativo; 12) **JOÃO CARLOS AFONSO**, Proprietário Rural; 13) **JOSÉ APARECIDO PASSI**,

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 19 de 21

Comerciante; 14) JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, Proprietário Rural; 15) JOSIANE DA SILVA SPINELLI, Psicóloga; 16) KELI APARECIDA FERREIRA GOTARDO, Bancário; 17) LARISSA FERNANDES DA CRUZ, Telefonista; 18) LUCIANA SPONQUIADO RUIS, Fonoaudióloga; 19) MANUEL DECIO TRAVAINI, Engenheiro Agrônomo; 20) MAURO AUGUSTO SENSULINI, Comerciante; 21) PRISCILA FERNANDA MINANI, Jornalista; 22) RITA DE CASSIA FERREIRA PERRONI, Bancário; 23) ROSELI PERPETUA BARDELLA QUINTINO, Recepcionista; 24) THIAGO BOTELHO, Engenheiro Civil; 25) WILSON CARLOS DE ALMIEDA, Contabilista; para participarem da 4ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri no ano de 2022, a serem realizadas nos dias 25 de agosto de 2022, às 9h, 29 de setembro de 2022, às 9h e 27 de outubro de 2022, às 9h, no Edifício do Fórum, sito na Praça Monteiro Lobato, nº 377, nesta cidade de Olímpia - SP. Ficam, assim, os Senhores Jurados acima mencionados **INTIMADOS** a comparecerem no edifício do Fórum local, **Salão Nobre do Tribunal do Júri, situado na Praça Monteiro Lobato n. 377**, para a referida sessão, sob as penas da Lei. **Capítulo II, Seção VIII, do Código de Processo Penal:** “Art. 436. O Serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da



# DIÁRIO OFICIAL

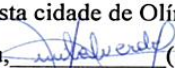
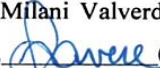
## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 20 de 21

proporcionalidade e da razoabilidade. **Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. **Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. **Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. **Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. **Art. 443.** Somente será aceita recusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. **Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. **Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. **Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”. Dado e passado nesta cidade de Olímpia, pela Vara Criminal e Anexo do Júri, em 26 de julho de 2022. Eu,  (Maria Lucia Milani Valverde), Chefe de Seção Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Paulo Cesar Pavese), Escrivão Judicial II, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

**Eduardo Luiz de Abreu Costa**  
**Juiz Presidente do Tribunal do Júri**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1254

Página 21 de 21

## OUTRAS ENTIDADES

Outros Atos

### *Sociedade Beneficência Portuguesa de Olímpia*

#### **EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL.**

Conforme Assembleia Ordinária e Extraordinária realizada no dia 01(um) de agosto de 2022, as 18:00hrs, foi aprovado por unanimidade o projeto de alteração e reforma do estatuto social vigente, fazendo as adequações necessárias sob a égide no Código Civil. A alteração, reforma e adequação dos artigos (Art.01 ao Art.21-Capítulo I ao Capítulo VII) encontram-se descritas no anexo IV, que ficarão arquivadas em cartório. Este estatuto revoga os anteriores em todos os seus dispositivos, passando a vigorar no dia de sua aprovação com efeitos a partir de sua publicação.

Olimpia/SP, 02 de agosto de 2022.

  
LUÍS GUSTAVO ALESSI  
PRESIDENTE

PRAÇA ALTINO ARANTES, N. 115 – OLÍMPIA/SP.

Endereço para Correspondência:

RUA DR. ANTÔNIO OLÍMPIO Nº. 1115 – OLÍMPIA/SP – CEP 15.400-119

Município de Olímpia - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 780c-0a73-7b1f-1d5c

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1254, ano VI, veiculado em 03 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF \*\*\*100328\*\*) em 03/08/2022 às 11:25:33 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/780c-0a73-7b1f-1d5c>